18

Autos nº 2017/00036949
Interessada: Gabriela Nassar de Castro Palma

(54/2017-E)

CGJ

00010650

10º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo – Candidata que, embora tenha participado da Audiência Pública de Escolha, Outorga e Investidura, não iniciou o exercício na nova delegação – Renúncia apresentada de modo expresso – Competência do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça para apreciar a renúncia e, em consequência, tornar sem efeito a outorga e a investidura – Hipótese do art. 18, § 2º, do Provimento nº 612/98, do art. 37, § 2º, da Portaria Conjunta nº 3.892/99, do art. 15 § 2º, da Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e do subitem 5.3 do Capítulo XXI das NSCGJ – Delegação correspondente ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Paulo de Faria, o qual, homologada a renúncia, permanecerá vago e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do concurso, notadamente quanto ao numero de ordem e ao critério de ingresso – Encaminhamento do procedimento à Presidência do Tribunal de Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Gabriela Nassar de Castro Palma, candidata aprovada no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, após escolher a delegação correspondente ao Tabelionato

de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Paulo de Faria e retirar o título de outorga e o termo de investidura, apresentou sua pedido de renúncia ao Juiz Corregedor Permanente.

Opino.

É possível aplicar, no caso em tela, solução idêntica à adotada nos processos nº 2010/00027375, 2009/122018, 2011/123746, 2015/00096561, 2015/00103895 e 2015/00116056, nos quais restou apreciada a renúncia manifestada por candidatos que, apesar de investidos, não iniciaram o exercício na delegação por motivos pessoais.

Incide o disposto no parágrafo 2º do art. 18 do **Provimento nº 612/98**[1].

No mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 37 da **Portaria Conjunta nº 3.892/99**[2].

Note-se que tal orientação foi reiterada pela **Resolução nº 81/2009** do Conselho Nacional de Justiça, no

[1] *Artigo 18 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura. (...)§ 2º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.*

[2] *Artigo 37 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta dias, contados da investidura. (...) § 2º. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de outorga da delegação será declarado sem efeito por ato do presidente do Tribunal de Justiça.*

§ 2º de seu art. 15[3] e, na mesma esteira, rezam as NSCGJ, subitem 5.3, Capítulo XXI[4].

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, para deliberação a respeito da renúncia de Gabriela Nassar de Castro Palma, tornando sem efeito a outorga e a investidura relativas à delegação correspondente ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Paulo de Faria.

Referida delegação permanecerá vaga e manterá a mesma posição que apresentava na lista de vacância ao ser publicado o edital do 10º Concurso Publico de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, notadamente quanto a número de ordem e critério de ingresso.

Sub censura.

São Paulo, 9 de março de 2017.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria

[3] *Artigo 15 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura. (...) § 2º - se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo presidente do Tribunal de Justiça.*

[4] *5.3 Se o início do exercício não se der no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito.*

61

CONCLUSÃO

Em 30 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu. _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, e, por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento dos autos à E. Presidência deste Tribunal.

São Paulo, 30 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça